





Contrato n°005/2018

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA – TO, e a empresa ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o ano de 2018.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº019.614- SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/N°, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO-MEI, com sede e foro na Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.720.263/0001-42 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO, empresário, Brasileiro, proprietário, residente e domiciliado na Av. Poliana Pacheco, QD 06, lote 08, centro Oliveira de Fátima-TO, portador da Cédula de Identidade nº 415784 SSP/TO, CPF nº 019.259.841-41, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o ano de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ADMINISTRAÇÃO

	Unid	Discriminação	QUAmê	VIr Unit	VIr Total
ITEM		850	s		
01	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	12	800,00	9.600,00
		PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE			
		INFORMÁTICA NA ARÉA DE REDE E HARDWARE,			
		NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE			
		MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2018, CONTENDO:			
		 Instalação ou Reinstalação do Sistema e 			
		Configuração Geral (Formatar)			
		 Configuração de Micro em Rede (Ponto) 			
		 Configuração de Impressora 			
		 Configuração de Placa de Rede 			

		Assinatura
	Remoção de Vírus	Vesam
	Roteamento de Modem	
	 Configuração de Modem 	
	Configuração Scanner	
	 Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Laboratório * 	
-	 Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Local * 	
	 Limpeza e ajuste de impressora (HP Jato de Tinta e Matriciais em Geral) 	
	 Manutenção Monitor 	
	Instalação de Programa ou aplicativosMontagem de CPU ou Upgrade	
•	Instalação de REDE com Fio e sem fio	

EDUCAÇÃO

Unid	Discriminação	QUA mês	VIr Unit	VIr Total
01 SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ARÉA DE REDE E HARDWARE, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2018, CONTENDO: • Instalação ou Reinstalação do Sistema e Configuração Geral (Formatar) • Configuração de Micro em Rede (Ponto) • Configuração de Impressora • Configuração de Placa de Rede • Remoção de Vírus • Roteamento de Modem • Configuração Scanner • Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Laboratório * • Verificação de problemas em CPU (Diagnosticado problema) - Local * • Limpeza e ajuste de impressora (HP Jato de Tinta e Matriciais em Geral) • Manutenção Monitor • Instalação de Programa ou aplicativos • Montagem de CPU ou Upgrade • Instalação de REDE com Fio e sem fio	12	600,00	7.200,00

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante, devendo a empresa contratada comparecer na sede da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez no mês.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº XXX/XXXX e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se á manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 001/2018 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 001/2018, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 001/2018, a que se vincula este contrato, além de submeterse, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade aos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao **MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA TO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, um valor total de R\$ 15.773,28(quinze mil setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Sendo pagos da seguinte forma;

- ADMINISTRAÇÃO; 11(onze) parcelas de 800,00(oitocentos reais) e o valor de R\$ 213,33(duzentos e treze reais e trinta e três centavos) referentes aos 08(oito) dias de 23 a 31 de dezembro de 2018, Totalizando um valor de R\$ 9.013,33(nove mil e treze reais e trinta e três centavos).
- EDUCAÇÃO; 11(onze) parcelas de 600,00(seiscentos reais) e o valor de R\$ 160,00(cento e sessenta reais) referentes aos 08(oito) dias de 23 a 31 de dezembro de 2018, totalizando um valor de R\$ 6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a **Prefeitura Municipal**, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2018, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	VALOR MENSAL/11 MESES	REFERENTE A 08 DIAS (23 A 31 DE DEZEMBRO 2018)	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	53	R\$ 800,00	213,33	R\$ 9.013,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.122.0042.2014	3.1.90.13	111	R\$ 600,00	160,00	R\$ 6.760,00
					Valor Total R\$	R\$
						15.773,28

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às

FIS 137 Assinatura

condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir duvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA TO:
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusarse a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 23 de janeiro de 2018.

GÉSIEL ORCÉLINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO

CONTRATANTE

ANTONILDES JOSE LOURENÇO NETO

Representante Legal da Contratada

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- Samoo Q ellmoido Quino CPF nº 044 414 691-57